

LEI N° 579/2020 de 10 de janeiro de 2020.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA CRESCENDO COM O MEU MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1°. Fica instituído o **PROGRAMA CRESCENDO COM O MEU MUNICÍPIO** objetivando a incentivar a participação e o envolvimento dos alunos, professores, núcleos gestores e orientadores de ensino nas avaliações externas, bem como o favorecimento do crescimento da proficiência das escolas.

Art. 2°. O **PROGRAMA CRESCENDO COM O MEU MUNICÍPIO** destinam-se aos alunos, professores, núcleos gestores, gerencia municipal do PAIC e orientadores de ensino das turmas de 2°, 5° e 9° ano da rede municipal de ensino.

Art. 3°. O Programa será monitorado pela Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares que ofertem o ensino fundamental através de premiações a alunos, professores, núcleos gestores, orientadores de ensino das escolas que atingirem o melhor resultado.

Art. 4°. Os alunos serão premiados no programa Crescendo com o Meu Município de acordo com as turmas que obtiverem maiores proficiências em língua portuguesa para o 2° ano e língua portuguesa e matemática para as turmas do 5° e 9° ano, desde que o resultado geral da turma esteja no nível desejável ou adequado.

Parágrafo único. As premiações serão para os 02 (dois) alunos de cada turma da escola que apresentarem o maior nível de proficiência, sendo que serão premiados com tablete os alunos do 2° ano, com celular os alunos do 5° ano e notebook os alunos do 9° ano.

Art. 5°. Em caso de empate de pontuação dos alunos deverá ser considerado o critério de maior média nas avaliações

internas, o maior percentual de frequência de acordo com o SIGE-Escolar e a idade do aluno.

Art. 6º. Os professores, diretores, coordenadores e orientadores de ensino das turmas que apresentarem nível de proficiência adequado em língua portuguesa para o 2º ano e língua portuguesa e matemática as turmas do 5º e 9º ano, farão jus a 01 (um) salário mínimo, acrescido nos seus vencimentos como gratificação natalina em dezembro de 2019.

Art. 7º. A premiação contemplará o Gerente Municipal do PAIC que também fará jus a 01 (um) salário mínimo em consequência dos resultados satisfatórios no Município de Madalena.

Art. 8º. Para os profissionais que estiverem licenciados por período do ano letivo, a premiação será proporcional aos meses trabalhados, sendo efetuado proporcionalmente para aquele que estiver lotado na turma premiada por motivo de afastamento do titular.

Art. 9º. A fonte de recurso para o custeio das premiações aos alunos, professores, núcleos gestores, orientadores de ensino será proveniente aos ICMS.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 10 de janeiro de 2020.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 579/2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA CRESCENDO COM O MEU MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 10 de janeiro de 2020.

Maria Sônia de Oliveira

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena